



## **Resolução SEE nº 4.623/2021, de 19 de agosto de 2021<sup>1</sup>**

Dispõe sobre o processo de seleção dos estudantes participantes do Projeto Trilhas de Futuro e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - Lei nº 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação – Lei Estadual nº 23197/2018, a Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, considerando a necessidade de expansão e regulamentação da educação profissional em Minas Gerais,

RESOLVE:

Art 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Cursos: cursos técnicos ou de qualificação profissional aprovados no Catálogo de Cursos do Projeto Trilhas de Futuro;
- II – Inscrição no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro: manifestação de interesse do candidato/estudante que deseja fazer algum dos cursos ofertados no Projeto, por meio de inscrição online, sem garantia de vaga;
- III – Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em instituição credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e disponibilidade de vagas, após a inscrição online;
- IV - Matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição;
- V– Vagas remanescentes: saldo de vagas apuradas, após a finalização do processo de matrícula, que serão disponibilizadas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.
- VI- Vagas de realocação: processo final de inscrição destinado apenas aos candidatos que efetivaram matrícula, porém não houve quantitativo mínimo de matrículas para se formar uma turma no curso.

Art. 2º - Poderá se inscrever para as vagas dos cursos técnicos do Projeto Trilhas de Futuro:

- I- Estudante regularmente matriculado no 2º e 3º anos do ensino médio;

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 19/08/2021, página 28 - colunas 03 e 04 e página 29 - colunas 01-04.



II- Estudante regularmente matriculado em qualquer período da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio;

III - Jovens que concluíram o ensino médio. Parágrafo único. Os estudantes que estão cursando o Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) ou algum curso profissional ofertado pela SEE não poderão se inscrever para o Projeto Trilhas de Futuro.

Art. 3º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro para os candidatos/estudantes será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no período estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis, ou o estudante, quando maior de idade, poderão acessar o sítio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para inscrição no Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - Aqueles que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar as escolas estaduais no seu Município para realizarem a inscrição, com adoção de todas as estratégias de segurança estabelecidas pela SEE/MG em consonância com as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, caso não haja nenhuma restrição sanitária que impeça a abertura das escolas.

§ 2º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro é isenta de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades pelo candidato/estudante.

Art. 5º - No ato da inscrição no Projeto Trilhas de Futuro, os candidatos/estudantes deverão fornecer as seguintes informações:

I- nome completo do candidato/estudante;

II - data de nascimento;

III- sexo;

IV - raça;

V - nacionalidade;

VI - naturalidade;

VII- endereço completo, inclusive o CEP;

VIII- telefone fixo e móvel, se possuir;

IX- e-mail, se possuir;

X - documento de identidade do candidato/estudante;

XI- nome da mãe/pai ou responsável legal;

XII- CPF da mãe/pai ou responsável legal;

XIII - declaração se o candidato/estudante possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;

XIV - escolaridade que possui no momento da inscrição;

XV - rede de ensino em que está cursando ou concluiu o ensino médio;



- XVI - indicação de 3 (três) cursos de interesse;
- XVII - indicação do turno de preferência;
- XVIII - indicação da instituição e endereço de preferência;
- XIX - informação sobre ocupação profissional.

Art. 6º - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos/estudantes inscritos no Projeto Trilhas de Futuro será realizado de acordo com a disponibilidade de cursos e vagas nas instituições e no endereço e cursos prioritários indicados pelos candidatos/estudantes, respeitando os critérios elencados abaixo na seguinte ordem de prioridade:

- I – Estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio na rede pública estadual;
- II - Estudantes que estejam cursando o segundo ano do ensino médio na rede pública estadual;
- III - Estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede pública estadual;
- IV -Estudantes que estejam cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio na rede pública federal ou municipal;
- V - Estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;
- VI - Estudantes que estejam cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio na rede particular;
- VII - Estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede particular;
- VIII - Egressos do ensino médio, oriundos de qualquer rede.

Parágrafo único. Havendo empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

- I- Idade menor.
- II- Não possui ocupação profissional.
- III- Sorteio.

Art. 7º - Serão distribuídas as vagas disponíveis de acordo com os três cursos priorizados de cada candidato, a instituição de ensino, o endereço, o turno de preferência informado e os critérios previstos no Art. 6º.

Parágrafo único. A oferta dos cursos para o candidato/estudante também observará os pré-requisitos para ingresso em cada curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 8º - Cada candidato poderá se matricular em apenas um curso técnico.

Art. 9º - A matrícula dos estudantes no Projeto Trilhas de Futuro deverá ser realizada presencialmente nas instituições credenciadas no período previsto no



Anexo I desta Resolução, de acordo com o encaminhamento realizado pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, com adoção de todas estratégias de segurança estabelecidas pela SEE/MG em consonância com as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, caso não haja nenhuma restrição sanitária que impeça a abertura das escolas.

Art. 10 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão se apresentar na instituição credenciada para a qual o estudante foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

I - Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do estudante, quando possuir;

III - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade;

IV - Declaração de Escolaridade, com indicação da etapa que o estudante está cursando, quando o mesmo ainda estiver no Ensino Médio;

V - Declaração de conclusão ou Histórico Escolar, no caso de egresso do Ensino Médio.

§ 1º - Para o estudante menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.

§ 3º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor da instituição credenciada poderá solicitar outro documento.

§ 4º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 11 - A não comprovação de qualquer requisito que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela instituição levará à perda da garantia da vaga naquela instituição e naquele curso.

Art. 12 - A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na instituição credenciada para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I desta Resolução.



Art. 13 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis ou do próprio estudante, quando maior de idade, na instituição credenciada indicada dentro do período de matrícula previsto no Anexo I desta Resolução, portando todos os documentos mencionados no art. 14, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição.

Art. 14 - Serão realizadas duas chamadas regulares, com as listagens divulgadas no site [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br), a partir dos critérios de priorização previstos no Art. 6º e do cronograma do Anexo I.

§ 1º - A vaga não preenchida no período destinado à primeira chamada regular de matrícula retornará para SEE e será publicada listagem da segunda chamada, seguindo a listagem da fila eletrônica de espera.

§ 2º Caso a soma das inscrições realizadas não atinja o quantitativo mínimo de estudantes exigidos pela instituição para oferta do curso, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para a (s) instituição(ões) que possuem o mesmo curso no município, ou para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, preferencialmente para o mesmo turno de escolha do candidato, priorizando-se as turmas, nestes casos, que já tenham atingido o quantitativo mínimo para oferta apresentado, seguidas das demais turmas, caso haja empate, de forma aleatória.

§3º - O candidato classificado para a vaga e que não realizar a matrícula no prazo estipulado perderá o direito de realizar o curso técnico.

Art. 15 - Após a realização da chamada regular, será aberto período de vagas remanescentes, em que qualquer candidato poderá se inscrever para as vagas ainda disponíveis.

§ 1º - No período de vagas remanescentes, não será observado o regramento de priorização descrito no Art 6º, e será adotada a priorização a partir do critério cronológico das inscrições.

§ 2º - Nas vagas remanescentes, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.

Art. 16 - Após o período de vagas remanescentes, será aberto processo de vagas de realocação, com objetivo de realizar novo processo de inscrição e matrícula para aqueles estudantes que fizeram as matrículas, porém não houve quórum mínimo de matrículas exigido pela instituição para funcionamento do curso.

§ 1º - Será adotado o critério cronológico de inscrições, para seleção dos candidatos, de acordo com as vagas disponíveis e o interesse informado.

§ 2º - Nas vagas de realocação, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.



Art. 17 - A confirmação permanente do candidato como estudante da instituição só ocorrerá após a realização da matrícula e a confirmação por parte da instituição de que houve o quantitativo mínimo de matrículas para funcionamento do curso.

§ 1º - O estudante deverá verificar, após o encerramento do período de vagas remanescentes, conforme previsto no Anexo I desta resolução, no site: [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br), se houve a sua confirmação enquanto aluno efetivo da instituição.

Art. 18 - As instituições credenciadas terão o prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução para inserção das matrículas dos estudantes no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pelo gestor da instituição credenciada, dentro do prazo estipulado no Anexo I.

§ 2º - O gestor da instituição credenciada deve garantir a inserção tempestiva das matrículas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro de forma a viabilizar o cômputo de vagas em ambas chamadas regulares e nas vagas remanescentes.

Art. 19 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de inscrição e encaminhamento para matrícula do Projeto Trilhas de Futuro, bem como do cronograma das atividades.

Art. 20 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br), na data estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 21 - O estudante regularmente matriculado no curso do Projeto Trilhas de Futuro será beneficiado com a isenção do pagamento da mensalidade, de material didático específico, bem como receberá vale transporte e alimentação fornecidos pela SEE.

Art. 22 - A gratuidade não cobre as despesas decorrentes de reprovação em uma ou mais disciplinas do curso.

§ 1º - O estudante tem o direito de permanecer e terminar o curso mesmo que seja reprovado, desde que tenha condições de arcar com os custos oriundos da reprovação nas disciplinas, conforme política da instituição.

§ 2º - A instituição deve garantir ao estudante o direito de cursar as disciplinas em que foi reprovado, bem como prosseguir com o curso, seguindo a matriz curricular do mesmo.



Art. 23 - A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso;
- b) em decorrência de constatação do fornecimento de informação falsa, pelo estudante, em qualquer fase do processo de formação;
- c) pela não manutenção de alguma das condições impostas pelo Art 2º acerca da escolaridade do estudante, em qualquer fase do processo de formação;
- d) por término do prazo contratado para a conclusão do curso;
- e) por acúmulo, pelo estudante, de mais de um curso mantido pelo Projeto Trilhas de Futuro;
- f) por solicitação do estudante;
- g) por decisão ou ordem judicial;
- h) por abandono/desistência do curso pelo estudante;
- i) por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso;
- j) por falecimento do estudante.

Art. 24 - O estudante participante do Projeto Trilhas de Futuro receberá, por parte da instituição credenciada, conforme previsto em contrato entre a Secretaria de Estado de Educação e a instituição, vale transporte e alimentação diários no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 1º - O valor previsto no caput deverá ser repassado aos participantes conforme cronograma previsto no contrato.

§ 2º - O quantitativo de dias para recebimento do vale transporte será definido de acordo com calendário letivo do curso ao qual o aluno está matriculado.

§ 3º - A aferição da presença do estudante para recebimento do vale transporte e alimentação será feito por meio do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 4º - Não serão repassados ao estudante os valores de vale transporte e alimentação dos dias em que não for confirmada presença do estudante.

§ 5º - Não serão repassados ao estudante recursos de vale transporte e alimentação durante o período em que não houver aulas presenciais em virtude da Pandemia da Covid-19.

§ 6º - O repasse do vale transporte e alimentação será encerrado em qualquer um dos casos previstos no Artigo 23.

Art. 25 - O estudante deverá confirmar que aceita os termos e regras de participação no Projeto Trilhas de Futuro no momento da sua inscrição online.

Art. 26 - O estudante somente receberá o certificado de conclusão do curso técnico após apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 27 - O estudante deverá atestar, no momento de sua inscrição online, que possui condições de acesso à internet e a computador para poder participar



efetivamente dos cursos, enquanto durarem as medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19.

Art. 28 - O estudante deverá atestar, no momento da sua inscrição online, que possui ciência sobre o teor do curso para o qual está se inscrevendo.

Art. 29 - Ficam revogadas neste ato as Resoluções SEE nº 4591/2021 e suas retificações posteriores.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

#### ANEXO I

Etapa	Data de Início	Data Final
Publicação do Catálogo de Cursos	18/08/2021	19/08/2021
Campanha junto às comunidades	20/08/2021	02/09/2021
Inscrição dos candidatos	20/08/2021	02/09/2021
Processo de alocação dos candidatos e publicação do resultado	03/09/2021	06/09/2021
Matrículas Regulares I	08/09/2021	13/09/2021
Inserção das informações no Sistema de Gestão do projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	08/09/2021	14/09/2021
Publicação do Resultado	15/09/2021	16/09/2021
Vagas remanescentes	17/09/2021	22/09/2021
Inserção das informações no Sistema de Gestão do projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	17/09/2021	23/09/2021
Publicação do Resultado	24/09/2021	27/09/2021
Vagas de Realocação	28/09/2021	29/09/2021
Inserção das informações no Sistema de Gestão do projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	28/09/2021	30/09/2021
Publicação do Resultado final	01/10/2021	04/10/2021